



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Mensagem de encaminhamento

PROJETO DE LEI Nº 13 /2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Santo Antônio do Grama, 07 de julho de 2020.

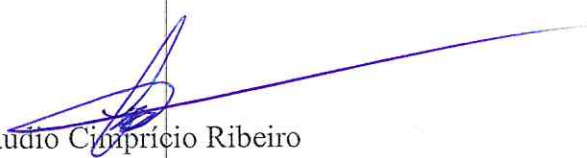
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Venho, através da presente, encaminhar proposição de lei anexa dispondo sobre a abertura de crédito adicional, modalidade especial, relativo à cobertura de gastos vinculados ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus ou COVID-19.

Os gastos propostos no crédito especial fazem parte de uma série de ações a serem implementadas visando o atendimento da população do Município de Santo Antônio do Grama, vinculadas à Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.666/2020 de 01 de julho de 2020.

Esperamos a aprovação da proposição de lei anexa, requerendo a tramitação do projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, ficando a Câmara Municipal convocada extraordinariamente para análise e votação da proposição anexa.

Atenciosamente,


Cláudio Ciprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama - MG



PROJETO DE LEI Nº 013/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL,
MODALIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, junto ao orçamento do Município de Santo Antônio do Grama, exercício financeiro de 2020, no valor total de R\$ 477.754,00 (quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais), conforme detalhamento:

| | | |
|---|----------------|----------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal | | |
| 05 – Serviço de Saúde | | |
| 02 – Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 – Saúde | | |
| 122 – Administração Geral | | |
| 0014 – Programa de Saúde e Atenção Básica | | |
| 2.111 – Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Covid-19 | | |
| 319004 – Contratação por tempo determinado | Fonte 154(DR) | R\$ 230.000,00 |
| 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | Fonte 154(DR) | R\$ 5.000,00 |
| 319013 – Obrigações Patronais | Fonte 154(DR) | R\$ 1.000,00 |
| 339030 – Material de Consumo | Fonte 154(DR) | R\$ 219.000,00 |
| 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | Fonte 154 (DR) | R\$ 10.000,00 |
| 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Fonte 154(DR) | R\$ 10.000,00 |
| 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas | Fonte 154(DR) | R\$ 2.754,00 |
| TOTAL | | R\$477.754,00 |

Art. 2º - 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar os valores estabelecidos no art. 1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020;

II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2020.

Santo Antônio do Grama, 07 de julho de 2020.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

| Anexo I Recursos sob gestão municipal | | | |
|---------------------------------------|-------------|------------------------|--------------|
| SIGLA UF | Código IBGE | Município | Valor |
| AC | 120001 | ACRELANDIA | 1.024.408,00 |
| AC | 120005 | ASSIS BRASIL | 522.188,00 |
| AC | 120010 | BRASILEIA | 1.715.488,00 |
| AC | 120013 | BUJARI | 801.768,00 |
| AC | 120017 | CAPIXABA | 776.386,00 |
| AC | 120020 | CRUZEIRO DO SUL | 4.885.265,00 |
| AC | 120025 | EPITACIOLANDIA | 1.164.803,00 |
| AC | 120030 | FEIJO | 1.279.777,00 |
| AC | 120032 | JORDAO | 579.204,00 |
| AC | 120033 | MANCIO LIMA | 1.225.749,00 |
| AC | 120034 | MANOEL URBANO | 505.809,00 |
| AC | 120035 | MARECHAL THAUMATURGO | 1.115.759,00 |
| AC | 120038 | PLACIDO DE CASTRO | 1.451.354,00 |
| AC | 120039 | PORTO WALTER | 715.579,00 |
| AC | 120040 | RIO BRANCO | 5.314.167,00 |
| AC | 120042 | RODRIGUES ALVES | 1.235.546,00 |
| AC | 120043 | SANTA ROSA DO PURUS | 363.265,00 |
| AC | 120045 | SENADOR GUIOMARD | 1.033.189,00 |
| AC | 120050 | SENA MADUREIRA | 2.483.015,00 |
| AC | 120060 | TARAUACA | 1.555.940,00 |
| AC | 120070 | XAPURI | 1.092.708,00 |
| AC | 120080 | PORTO ACRE | 1.141.622,00 |
| AL | 270010 | AGUA BRANCA | 1.537.495,00 |
| AL | 270020 | ANADIA | 1.727.581,00 |
| AL | 270030 | ARAPIRACA | 8.630.064,00 |
| AL | 270040 | ATALAIA | 3.270.807,00 |
| AL | 270050 | BARRA DE SANTO ANTONIO | 1.557.812,00 |

| | | | |
|----|--------|------------------------------|--------------|
| MG | 315640 | ROMARIA | 262.734,00 |
| MG | 315645 | ROSARIO DA LIMEIRA | 418.240,00 |
| MG | 315650 | RUBELITA | 877.645,00 |
| MG | 315660 | RUBIM | 1.206.282,00 |
| MG | 315670 | SABARA | 4.573.744,00 |
| MG | 315680 | SABINOPOLIS | 1.591.295,00 |
| MG | 315690 | SACRAMENTO | 3.342.468,00 |
| MG | 315700 | SALINAS | 5.607.569,00 |
| MG | 315710 | SALTO DA DIVISA | 632.954,00 |
| MG | 315720 | SANTA BARBARA | 2.533.679,00 |
| MG | 315725 | SANTA BARBARA DO LESTE | 604.990,00 |
| MG | 315727 | SANTA BARBARA DO MONTE VERDE | 149.349,00 |
| MG | 315730 | SANTA BARBARA DO TUGURIO | 411.750,00 |
| MG | 315733 | SANTA CRUZ DE MINAS | 370.351,00 |
| MG | 315737 | SANTA CRUZ DE SALINAS | 435.835,00 |
| MG | 315740 | SANTA CRUZ DO ESCALVADO | 511.904,00 |
| MG | 315750 | SANTA EFIGENIA DE MINAS | 397.836,00 |
| MG | 315760 | SANTA FE DE MINAS | 426.866,00 |
| MG | 315765 | SANTA HELENA DE MINAS | 610.500,00 |
| MG | 315770 | SANTA JULIANA | 554.949,00 |
| MG | 315780 | SANTA LUZIA | 4.533.005,00 |
| MG | 315790 | SANTA MARGARIDA | 1.420.646,00 |
| MG | 315800 | SANTA MARIA DE ITABIRA | 683.235,00 |
| MG | 315810 | SANTA MARIA DO SALTO | 608.793,00 |
| MG | 315820 | SANTA MARIA DO SUACUI | 1.073.986,00 |
| MG | 315830 | SANTANA DA VARGEM | 633.704,00 |
| MG | 315840 | SANTANA DE CATAGUASES | 426.064,00 |
| MG | 315850 | SANTANA DE PIRAPAMA | 810.542,00 |
| MG | 315860 | SANTANA DO DESERTO | 258.997,00 |
| MG | 315870 | SANTANA DO GARAMBEU | 259.684,00 |
| MG | 315880 | SANTANA DO JACARE | 361.457,00 |
| MG | 315890 | SANTANA DO MANHUACU | 736.676,00 |
| MG | 315895 | SANTANA DO PARAISO | 2.043.159,00 |
| MG | 315900 | SANTANA DO RIACHO | 426.534,00 |
| MG | 315910 | SANTANA DOS MONTES | 334.561,00 |
| MG | 315920 | SANTA RITA DE CALDAS | 611.018,00 |
| MG | 315930 | SANTA RITA DE JACUTINGA | 411.634,00 |
| MG | 315935 | SANTA RITA DE MINAS | 599.415,00 |
| MG | 315940 | SANTA RITA DE IBITIPOCA | 470.542,00 |
| MG | 315950 | SANTA RITA DO ITUETO | 505.836,00 |
| MG | 315960 | SANTA RITA DO SAPUCAI | 1.565.906,00 |
| MG | 315970 | SANTA ROSA DA SERRA | 227.959,00 |
| MG | 315980 | SANTA VITORIA | 1.448.549,00 |
| MG | 315990 | SANTO ANTONIO DO AMPARO | 3.013.008,00 |
| MG | 316000 | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO | 272.507,00 |
| MG | 316010 | SANTO ANTONIO DO GRAMA | 477.754,00 |
| MG | 316020 | SANTO ANTONIO DO ITAMBE | 446.621,00 |
| MG | 316030 | SANTO ANTONIO DO JACINTO | 1.074.282,00 |
| MG | 316040 | SANTO ANTONIO DO MONTE | 2.135.211,00 |
| MG | 316045 | SANTO ANTONIO DO RETIRO | 1.000.609,00 |
| MG | 316050 | SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO | 173.059,00 |
| MG | 316060 | SANTO HIPOLITO | 431.578,00 |